

PROCESSO N.º 316/04

PROTOCOLO N.º 5.931.980-9/03

PARECER N.º 348/04

APROVADO EM 02/07/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALOÍSIO – ENSINO

FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PERES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 936/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Professor Aloísio – Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 258/98 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Professor Aloísio - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Professor Aloísio - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1998.

A escola em pauta encontra-se relacionada no anexo da Deliberação n.º 7/03 – CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 26/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 77) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 202/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 77).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 78) e Parecer n.º 817/04—CEF/SEED (cf. fl. 81), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1999 da Escola Estadual Professor Aloísio — Ensino Fundamental, do Município de Campo Largo, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 316/04

A partir da publicação deste parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 01 de julho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de julho de 2004.